

PL 143-2002

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo trazer justiça para muitos moradores da Cidade de São Paulo, com a possibilidade de isenção da obrigação tributária em caso de terrenos não edificadas.

A propositura em apreço visa concatenar as necessidades do particular individualmente e o interesse da comunidade.

Comodato, previsto neste projeto, trata-se de figura jurídica prevista no Código Civil Brasileiro, em seus artigos 1248 e seguinte, através do qual se tem um empréstimo gratuito de coisas infungíveis, perfazendo - se com a tradição do objeto.

O comodatário; que neste caso é a comunidade interessada na utilização da área; é obrigado a conservar, como se sua própria fosse, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato, ou a natureza do bem, sob pena de responder por perdas e danos para com o particular comodante.

O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada; sendo que no projeto em discussão existe uma responsabilidade solidária de todos os membros da comunidade comodatária envolvida.

Esta é uma forma de interação legalizada da sociedade, que terá a oportunidade de investir em seus próprios interesses, incentivados pela Municipalidade, que dará ao particular proprietário uma possibilidade de isenção tributária.

Dado o alto grau de interesse social e o senso de justiça que fundamenta a presente propositura, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto.

São Paulo, 15 de Março de 2.002.

Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB na CMSP